



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**CASA SENADOR NILO COELHO**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022.

EMENTA: Modifica o §1º do Artigo 2º, do Projeto de Lei N.º 02/2022.

Os Vereadores abaixo assinados, cumpridas as formalidades legais e regimentais, submetem à apreciação do Plenário a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei N.º 02/2022:

I. Fica modificada a redação do §1º ao Artigo 2º do Projeto de Lei N.º 02/2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

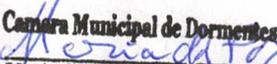
“Art. 2º. ...

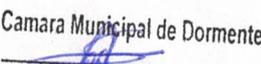
§1º. Para os fins do cumprimento do disposto desta Lei, os munícipes não poderão alegar, a qualquer tempo, invasão de privacidade, dado o caráter público de utilização destes equipamentos, devendo a Prefeitura Municipal de Dormentes/PE divulgar previamente calendário das localidades aonde serão realizados os vôos para conhecimento da população, e realizar o levantamento e tratamento das imagens de acordo com as regras impostas no §2º do Artigo 2º desta Lei.”

II. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições.

Sala das Sessões, em 11 de Março de 2022.

Camara Municipal de Dormentes  
  
Jeronimo Cidero Damasceno  
Vereador

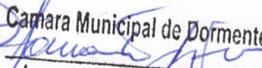
Camara Municipal de Dormentes  
  
Maria da Paz Coelho Cavalcanti  
Vereadora

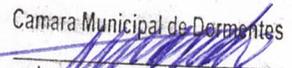
Camara Municipal de Dormentes  
  
Cosma Maria da Silva Ribeiro  
Vice-Presidente

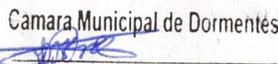
Camara Municipal de Dormentes  
  
Maria do Socorro Nascimento Rodrigues  
Vereadora

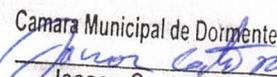
Camara Municipal de Dormentes  
  
Paulo de Macedo Evangelista  
Vereador

Camara Municipal de Dormentes  
  
Francisco de Assis Macedo de Brito  
Vereador

Camara Municipal de Dormentes  
  
Lomanto José Ferreira  
Vereador

Camara Municipal de Dormentes  
  
Jose de Macedo Coelho  
Secretário

Camara Municipal de Dormentes  
  
Jurandir Ribeiro Torres  
Sub-Secretário

Camara Municipal de Dormentes  
  
Jacson Costa Reis  
Vereador



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**CASA SENADOR NILO COELHO**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade de aprovação desta emenda é para que se possa garantir proteção à intimidade do cidadão e a um só tempo conhecimento dos serviços que serão realizados.

Para modificar a legislação em vigor e acrescentar o inciso III ao artigo 5º do Projeto de Lei Nº 02/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, os municípios não poderão, a qualquer tempo, inibir a privacidade, sendo o caráter público de um serviço de atendimento não, devendo a Prefeitura Municipal de Dormentes, através de agentes autorizados, realizar visitas domiciliares para a realização de inspeções, acompanhamento, fiscalização e coleta de dados para a elaboração de relatórios e demais atividades necessárias ao funcionamento adequado dos serviços de atendimento ao cidadão.

Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, os municípios não poderão, a qualquer tempo, inibir a privacidade, sendo o caráter público de um serviço de atendimento não, devendo a Prefeitura Municipal de Dormentes, através de agentes autorizados, realizar visitas domiciliares para a realização de inspeções, acompanhamento, fiscalização e coleta de dados para a elaboração de relatórios e demais atividades necessárias ao funcionamento adequado dos serviços de atendimento ao cidadão.

Conferem e ratificadas todas as demais disposições.

Feito em Dormentes, em 11 de Março de 2022.